

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO EDITORIAL DO INSTITUTO FEDERAL  
DE ALAGOAS**

**CAPÍTULO 1  
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 1º.** Em consonância com a função social da Instituição, de promover educação de qualidade social, pública e gratuita, fundamentada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a fim de formar cidadãos críticos para o mundo do trabalho e contribuir para o desenvolvimento sustentável, garantindo a liberdade de pensamento e produção científica, além do pluralismo de ideias e concepções científicas, o Conselho Editorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas visa a promover, a incentivar e a difundir a publicação da produção técnica, científica, artística, cultural e literária da comunidade acadêmica institucional e interinstitucional.

**§1º.** Consideram-se como produtos editoriais, sob a responsabilidade institucional do Conselho Editorial do Ifal, os materiais educativos, científicos, técnicos, tecnológicos, artístico-culturais e literários produzidos e veiculados em formato de livro, impresso ou digital, que, por suas características, enquadram-se nas linhas editoriais definidas no Art. 23, excluindo-se deste documento os anais e as revistas institucionais, que seguem regras específicas.

**§2º.** Todas as publicações impressas, de acordo com a capacidade técnica do Conselho Editorial do Ifal, terão versão digital disponibilizada pelo repositório institucional do Ifal, salvo as que apresentarem algum impedimento formal ou material.

**Art. 2º.** Constituem princípios do Conselho Editorial do Ifal:

- I. a contribuição para o desenvolvimento social, educacional, científico e tecnológico;
- II. o estímulo à prática da leitura e à produção bibliográfica;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

III. a divulgação do conhecimento, produzido pela comunidade acadêmica institucional e interinstitucional, inclusive, por meio de parcerias com editoras e organismos nacionais e internacionais;

IV. o compromisso com a qualidade editorial do material publicado, tanto no que diz respeito à sua apresentação gráfico-visual quanto ao seu conteúdo;

V. o caráter público e institucional, vedando-se, em qualquer produto editorial, a publicidade que, direta ou indiretamente, caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público.

**Art. 3º.** São objetivos do Conselho Editorial do Ifal:

I. orientar e promover a publicação de obras, conforme os princípios dispostos no Art. 2º, com vinculação às linhas editoriais estabelecidas no Art. 23;

II. promover ações de divulgação das obras publicadas, proporcionando o acesso à leitura e ao conhecimento técnico e científico;

III. viabilizar, junto à rede de bibliotecas públicas de Alagoas, formas de difusão dos produtos editoriais, possibilitando a circulação de produção técnica e científica;

IV. apoiar os mecanismos de socialização da produção intelectual e cultural do Ifal em outros estados da federação, preferencialmente, em parceria com outras instituições da Rede Federal de Ensino.

**Art. 4º.** São diretrizes do Conselho Editorial do Ifal:

I. o aperfeiçoamento da qualidade editorial das obras por meio de editais;

II. o incentivo à produção em formato digital;

III. a definição da tiragem em função das condições de distribuição das obras;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

IV. a disponibilização das obras no repositório institucional do Ifal;

V. a realização de ações para promoção das obras;

VI. a divulgação do patrimônio cultural de Alagoas, prioritariamente, e Nacional.

## **CAPÍTULO 2**

### **DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO EDITORIAL**

**Art. 5º.** O Conselho Editorial é o órgão de caráter consultivo e deliberativo responsável pela proposição e execução da política editorial do Ifal.

**Art. 6º.** São membros do Conselho Editorial:

I. Três revisores de textos de Língua Portuguesa;

II. Um revisor/tradutor de textos de Língua Estrangeira-Inglês;

III. Um revisor/tradutor de textos de Língua Estrangeira-Espanhol;

IV. Três revisores de normas técnicas;

V. Um bibliotecário;

VI. Um produtor/design gráfico;

VII. Um jornalista;

VIII. Dois titulares, por grandes áreas de conhecimento, assim definidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

IX. Um membro nato para cada componente da tríade: Ensino, Pesquisa e Extensão;

X. Dois pesquisadores externos ao Ifal, podendo ser brasileiro e/ou estrangeiro, sendo

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

facultada a participação desses.

§ 1º. O Conselho Editorial do Ifal será nomeado por portaria do Reitor para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Editorial do Ifal será considerado como atividade voluntária do servidor, sendo contabilizada em sua carga-horária de trabalho, conforme resolução específica.

**Art. 7º.** Dentre os Conselheiros mencionados no Art. anterior, o Conselho Editorial do Ifal contará com os seguintes:

- I. Um Presidente, com titulação mínima de Doutor, escolhido entre os membros do Conselho Editorial, por voto direto e secreto de seus pares;
- II. Um Vice-Presidente, com titulação mínima de Doutor, sendo o segundo mais votado entre os membros do Conselho Editorial, no processo de escolha do Presidente;
- III. Um Secretário, eleito pelos pares no Conselho.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho Editorial:

- I. Propor a política editorial do Ifal;
- II. Analisar e selecionar obras para publicação;
- III. Estabelecer normas para as publicações e os critérios para compensação e preservação de direitos autorais;
- IV. Regulamentar, propor e autorizar as diretrizes para o estabelecimento de contratos em coedição com autores, editoras e/ou instituições de ensino superior, públicas ou privadas, visando a publicações conjuntas;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

V. Regularizar as atividades dos especialistas integrantes, ou não, do Ifal, quanto aos critérios de escolha, aos prazos para devolutiva de avaliação, à remuneração pelos serviços prestados;

VI. Articular uma política de distribuição dos produtos editoriais;

VII. Autorizar doações e permutas de obras.

**Art. 9º.** O Conselho Editorial reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e/ou extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente.

**Art. 10.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente de sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, indicando os motivos para a convocação.

§ 1º. A convocação, pela maioria dos membros, será requerida ao Presidente, que a determinará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a apresentação de requerimento.

§ 2º. A convocação dos membros do Conselho Editorial à reunião, a que se refere o *caput*, deverá ocorrer em um prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) dias da data de convocação, salvas situações excepcionais, em casos fortuitos ou força maior.

§ 3º. Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivarem a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar essa disposição.

**Art. 11.** O Conselho Editorial se instala com 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de Conselheiros e decide por maioria simples.

**Art. 12.** As votações do Conselho Editorial serão abertas, cabendo ao seu Presidente, o voto de desempate.

**Art. 13.** Nos impedimentos do Presidente do Conselho Editorial, as reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**Art. 14.** Compete aos membros do Conselho Editorial:

- I. comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II. emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à publicação;
- III. solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para a apreciação do trabalho que deve relatar;
- IV. votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial.

**Art. 15.** Perderá o mandato de Conselheiro aquele que:

- I. faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas durante o período de um ano;
- II. perder o vínculo institucional com o Ifal;
- III. Sofrer, a pedido ou de ofício, afastamento da instituição para quaisquer fins superiores a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** O Conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar antecipadamente ao Secretário do Conselho Editorial que fará consignar a justificativa em ata da reunião.

**CAPÍTULO 3  
DA COMISSÃO CIENTÍFICA**

**Art. 16.** A Comissão Científica é um órgão consultivo do Ifal designado para emitir pareceres sobre obras submetidas para publicação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**Parágrafo único.** A escolha dos membros da Comissão Científica será efetuada por meio de edital específico, em que constará formulário de avaliação com pontuação, baseado na produção acadêmico-científica na área para a qual for indicado, a partir da análise de seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), referente às publicações dos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 17.** Compõem a Comissão Científica: 2 (dois) representantes da cada grande área do conhecimento, um titular e um suplente, com experiência comprovada pelo currículo cadastrado na Plataforma Lattes, do CNPq, na área que representa.

§ 1º. Os representantes de área da Comissão Científica deverão ser indicados pelo membro representante da respectiva área do Conselho Editorial.

§ 2º. Os representantes das grandes áreas deverão ser servidores com o título de doutor ou mestre e pertencerem ao quadro efetivo do Ifal.

§ 3º. O exercício da função de membro da Comissão Científica será considerado como atividade voluntária, tendo o Conselheiro o direito de receber a respectiva certificação.

§ 4º. O exercício da função voluntária de Conselheiro da Comissão Científica poderá ser contabilizada em sua carga-horária de trabalho, conforme resolução específica, devendo constar no Plano Individual de Trabalho dos docentes do Ifal.

**Art. 18.** As avaliações das propostas de obras deverão ser realizadas por pelo menos 3 (três) consultores *ad hoc* das grandes áreas do conhecimento, convidados pelo respectivo membro da área da Comissão Científica, os quais deverão informar o parecer.

**Parágrafo único.** Após a conclusão da avaliação, os consultores *ad hoc* serão certificados em agradecimento à sua contribuição.

**Art. 19.** Compete aos membros da Comissão Científica:

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

- I. avaliar as propostas de publicações de obras, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Editorial;
- II. emitir parecer de recomendação sobre as obras apresentadas para publicação, dentro do prazo estabelecido.

**Parágrafo único.** Nos casos de impedimentos previstos nas normas internas e externas ao Ifal e/ou suspensão por parte do membro da Comissão Científica designado para realizar a avaliação, esse deverá comunicar imediatamente ao Conselho Editorial, a fim de que a obra seja encaminhada ao seu respectivo suplente.

**Art. 20.** Perderá o mandato de Conselheiro da Comissão Científica aquele que:

- I. deixar de emitir dois pareceres consecutivos, sem motivo justificado;
- II. deixar de emitir três pareceres intercalados durante o período de um ano, sem motivo justificado;
- III. perder o vínculo institucional com o Ifal, no caso de compor o quadro funcional da Instituição.

**CAPÍTULO 4  
DAS COMPETÊNCIAS E DO FLUXO EDITORIAL**

**Art. 21.** O Conselho Editorial do Ifal, órgão vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI), é responsável por todo o processo de editoração, revisão textual, projeto gráfico, diagramação, distribuição e promoção de produtos editoriais, possuindo as seguintes competências:

- I. promover a divulgação do conhecimento, por meio da publicação de obras de comprovada relevância, para o desenvolvimento da ciência e da cultura universal, nas mais diversas áreas de atuação institucional, mediante estratégias específicas, como editais ou parcerias;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

II. apreciar propostas de publicações, de autoria individual ou coletiva, que atendam aos critérios estabelecidos no item 3.31 da NBR 6029 Informação e documentação – livros e folhetos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – e de acordo com recomendação do seu Conselho Editorial;

III. executar as atividades de planejamento e produção gráfica, relativas à diagramação de livros, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Ifal;

IV. desenvolver ações de promoção do Conselho Editorial e seus produtos editoriais, incluindo a realização de eventos, bem como a participação em feiras, bienais e congressos;

V. zelar pela preservação, pelo acompanhamento e pela difusão das obras publicadas pelo Conselho Editorial do Ifal, mantendo atualizados os devidos registros no repositório institucional;

VI. realizar outras ações correlatas de apoio à promoção e à difusão da produção técnico-científica institucional.

**Art. 22.** Para a consecução do processo de que trata o Art. 5º, o Conselho Editorial do Ifal segue fluxo editorial próprio (Anexo I), compreendendo as seguintes etapas:

I. submissão e classificação da obra a ser publicada, mediante editais ou parcerias, com base em critérios previamente definidos;

II. recebimento do trabalho;

III. ciclo de revisão prévia do conteúdo, detecção de plágio e regras do Conselho Editorial do Ifal;

IV. encaminhamento aos revisores;

V. análise e emissão de parecer sobre a obra por especialistas da área;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

- VI. validação do Conselho Editorial para publicação da obra;
- VII. celebração de termo de cessão de direitos autorais entre o Ifal e o(s) autor(es)/organizador(es) da obra;
- VIII. revisão linguística;
- IX. produção gráfica e diagramação da obra, conforme especificações da equipe técnica;
- X. elaboração da ficha catalográfica da obra;
- XI. solicitação do registro ISBN para a obra ou, nos casos de produtos editoriais que se configurem como Produtos Educacionais, o registro dar-se-á por meio do licenciamento no *Creative Commons*, no Portal eduCAPES;
- XII. impressão do protótipo (*layout* preliminar mostrando a posição das ilustrações, textos e outros elementos, conforme aparecerão no produto impresso), se for o caso;
- XIII. realização de correções e ajustes na obra antes de sua finalização;
- XIV. análise final e liberação da obra para impressão e/ou publicação;
- XV. impressão definitiva da obra, se for o caso;
- XVI. lançamento e distribuição da obra;
- XVII. depósito da obra no repositório institucional.

**Parágrafo único.** Todas as etapas do fluxo editorial de que trata o *caput* são coordenadas e operacionalizadas pelo Conselho Editorial do Ifal, ao qual se reserva o direito de interrompê-las a qualquer momento.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**DAS LINHAS, COLEÇÕES E SELOS EDITORIAIS**

**Art. 23.** As linhas editoriais se constituem em determinadas extensões para edição, publicação e divulgação da produção organizada, mantendo o compromisso institucional de aproximação com os diversos segmentos da sociedade e fortalecendo os objetivos do Conselho Editorial do Ifal, conforme os seguintes tipos:

I. acadêmica - textos inéditos oriundos de pesquisas acadêmicas (teses, dissertações, monografias e artigos), observado o regramento estabelecido no Art. 24;

II. técnico-científica - materiais de divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos que não tenham caráter essencialmente didático;

III. apoio didático-pedagógico - materiais voltados ao suporte às diversas práticas pedagógicas desenvolvidas nos ambientes de educação formal e não formal, sobretudo, às ações de ensino, pesquisa e extensão;

IV. artístico-literária - materiais centrados no universo das artes em suas diversas linguagens, a saber: artesanato, pintura, teatro, dança, cinema, fotografia, escultura, música etc., bem como textos literários em verso e/ou em prosa de autores brasileiros e estrangeiros (desde que traduzidos para a Língua Portuguesa ou produzidos em edições bilíngues);

V. cultural alagoana - obras que abordam a diversidade sociocultural do estado.

**Art. 24.** Uma vez que Conselho Editorial do Ifal não publica teses, dissertações e monografias em formato original, o texto inédito, oriundo de pesquisas acadêmicas, a ser submetido para publicação na linha editorial de que trata o Art. 23, precedente, deverá ser reformulado pelo(s) autor(es)/organizador(es) do material, observando as seguintes orientações:

I. o texto deve visar a um público leitor mais amplo, não se restringindo, portanto, ao campo acadêmico;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

II. devem ser obrigatoriamente redigidos e estruturados sem os elementos que caracterizam o trabalho acadêmico: resumos, longos agradecimentos, excesso de subdivisão em seções e subseções (numeração progressiva), repetição de conceitos, reprodução da metodologia, muitas citações, uso de remissivas no corpo do texto (“ver capítulo tal”, etc.), redação personalizada pelo uso do pronome pessoal (seja na primeira pessoa do singular ou no plural majestático), entre outros;

III. a Comissão Editorial poderá emitir um parecer para os ajustes necessários.

**Art. 25.** A disposição das publicações nas linhas editoriais definidas no Art. 23 não impede a criação de coleções e selos específicos, desde que esses apresentem conteúdos em conformidade com tais linhas editoriais.

**Parágrafo único.** A criação de coleções e selos, a partir de demandas próprias, é de inteira responsabilidade e orientação da Comissão Editorial.

**Art. 26.** Entende-se por coleção um conjunto de obras que contribui, de modo especial, para divulgação do conhecimento sobre um determinado objeto de pesquisa ou que contém características semelhantes entre si.

**Art. 27.** O selo constitui uma marca criada para lançar produtos específicos de um segmento, visando a estabelecer uma conexão com o público-leitor de forma relevante.

## **CAPÍTULO 6**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS, DIREITOS AUTORAIS E COMERCIALIZAÇÃO**

**Art. 28.** As publicações aprovadas pelo Conselho Editorial do Ifal serão realizadas de acordo com a programação orçamentária do Ifal.

§ 1º. O Conselho Editorial do Ifal poderá atuar em colaboração com outros órgãos ou unidades do Ifal na proposição de contratos ou convênios com outras editoras ou instituições de natureza pública ou privada e, ainda, agências de fomento à pesquisa para viabilizar as

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

publicações.

§ 2º. Os autores poderão fazer doações para viabilizar suas publicações.

**Art. 29.** O autor/organizador do material a ser publicado pelo Conselho Editorial do Ifal cede os direitos autorais por meio de termo de cessão do direito autoral (ANEXO III), em que transfere-os gratuitamente ao Ifal, sendo em regime de exclusividade por um período de cinco (5) anos.

**Art. 30.** As obras produzidas pelo Conselho Editorial do Ifal, com recursos próprios da União, não possuem fins comerciais, não sendo, portanto, permitida a sua comercialização, salvo em casos excepcionais julgados pelo Conselho Editorial e mediante parecer jurídico.

**Art. 31.** A cessão e a transferência dos direitos autorais dos materiais publicados pelo Conselho Editorial do Ifal darão total quitação na assinatura do termo celebrado entre o Ifal e o autor/organizador, por meio da qual renunciará a todo e qualquer eventual direito de reclamação de qualquer remuneração, reembolso ou compensação de natureza comercial, além da aqui prevista.

## **CAPÍTULO 7**

### **DA APRECIÇÃO DOS MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS**

**Art. 32.** À Comissão Editorial, compete apreciar o mérito da proposta em um prazo de até 90 (noventa) dias, após data de protocolo da submissão.

**Art. 33.** A Comissão Editorial poderá, ainda, solicitar parecer a outros profissionais de reconhecido mérito do Ifal ou de instituições parceiras, nas áreas em que se integre a proposta do autor.

**Art. 34.** Nos casos em que a Comissão Editorial se pronuncie contrária à publicação de um material, os originais recebidos ficarão à disposição, na secretaria do Conselho Editorial/PRPPI, por um prazo de 30 (trinta) dias, após comunicação da decisão. Vencido esse

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

prazo, os materiais serão descartados.

**Art. 35.** A deliberação final da Comissão Editorial será norteada pelo atendimento às diretrizes para avaliação, ínsitas no Anexo II, do normativo presente.

**CAPÍTULO 8**

**DA EDIÇÃO DOS MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS**

**Art. 36.** Sempre que houver disponibilidade orçamentária, o Ifal procederá à edição das obras previamente apreciadas.

**Art. 37.** As coedições com outras instituições, públicas ou privadas, poderão ser contempladas, desde que observados os dispostos ínsitos neste Regulamento.

**Art. 38.** Em caso de pesquisas financiadas por agências de fomento, as edições serão consideradas prioritárias.

**Art. 39.** Sempre que solicitados, os autores devem se comprometer a reverem as sugestões feitas pela Comissão Editorial e/ou seus consultores *ad hoc*, efetivar a correção e entregá-las, em prazo indicado, ao Comissão Editorial.

**Art. 40.** Ao(s) autor(es), caberá a responsabilidade de apresentar a(s) autorização(ões) necessária(s) à publicação, quando utilizar material(is) de terceiro(s);

**Art. 41.** Compete ao Conselho Editorial apresentar propostas concernentes ao funcionamento do *Design* Editorial e da Produção Gráfica dos projetos apresentados.

**Art. 42.** A logomarca do Ifal deverá constar em todos os materiais que contarem com a sua participação editorial.

**Art. 43.** À Comissão Executiva, em colaboração com os autores e coordenadores dos materiais a serem publicados, cabe a responsabilidade pela articulação com o Ifal dos seus

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

processos de lançamento e divulgação.

**Art. 44.** É de responsabilidade da Comissão Executiva, a definição de estratégias de distribuição dos materiais no Ifal e o repasse em instituições parceiras.

**Art. 45.** Ao Ifal, reserva-se o direito de publicação referente à primeira edição do material, sendo priorizada uma edição em meio digital.

**Art. 46.** O Ifal reserva-se o direito de concorrer à edição em igualdade de condições e circunstâncias com outros interessados, caso sejam necessárias edições seguintes do material.

**Art. 47.** Os protocolos de licitação com editoras são de responsabilidade do Ifal.

**Art. 48.** Os membros do Conselho Editorial poderão apresentar propostas de publicações, desde que não participem, em nenhum momento, da sua avaliação.

**CAPÍTULO 9  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

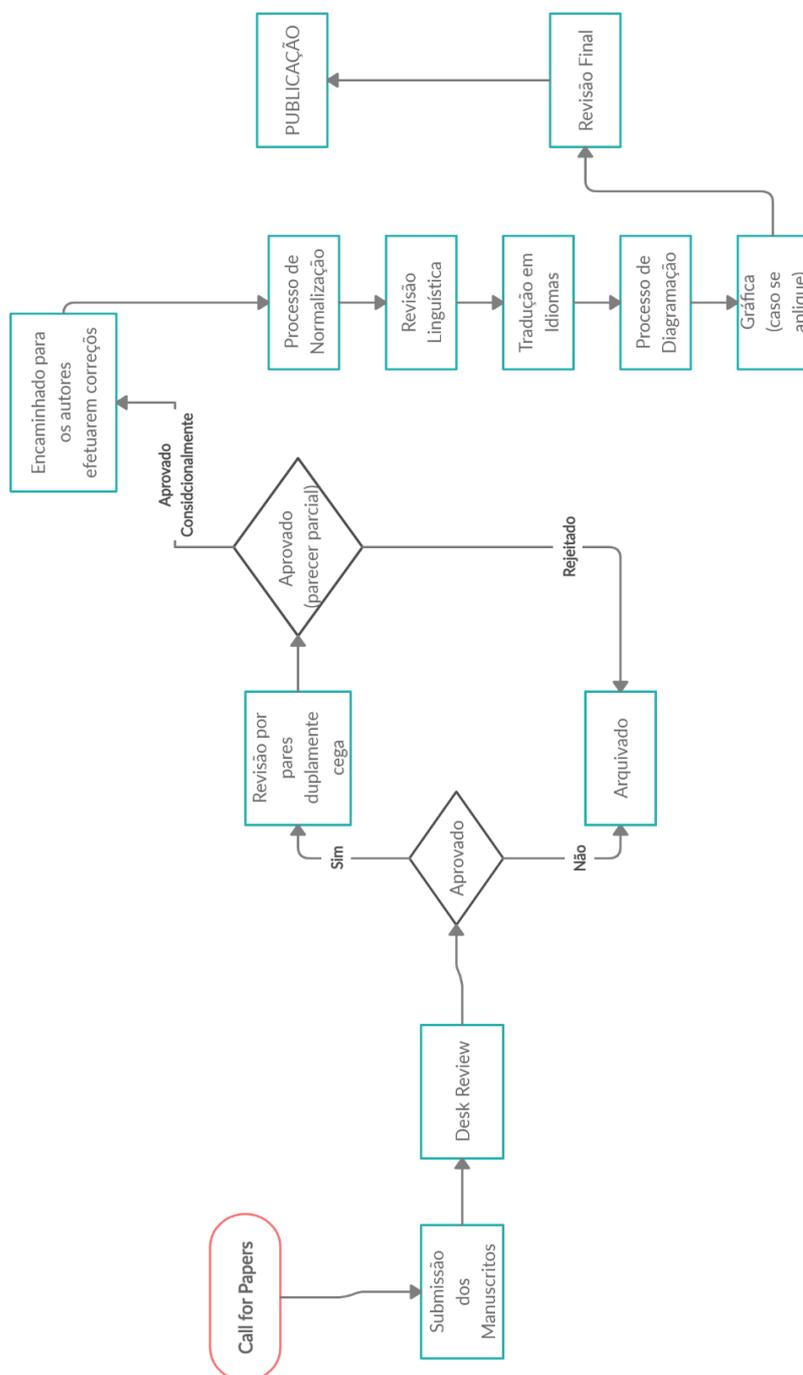
**Art. 49.** Os casos omissos serão decididos por deliberação e despacho da PRPPI.

**Art. 50.** À PRPPI, cabe propor a revisão, a cada quatro anos, da presente Política Editorial por uma comissão por ela constituída, ou em menor tempo, se assim for decidido, caso o Conselho Editorial não a faça.

**Art. 51.** Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Ifal, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I - FLUXO EDITORIAL**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**



**Fonte: SHINTAKU, Milton. Compartilhamento de conhecimento e cocriação: um olhar a partir das práticas estratégicas da revista gestão em análise (REGEA), Ci. Inf. Rev., Maceió, v. 6, Número Especial, p. 1-16, fev. 2019 2019 (adaptado).**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**DIRETRIZES PARA AVALIAÇÃO DOS TRABALHOS SUBMETIDOS AO  
CONSELHO**

**Na apresentação dos trabalhos, analisam-se:**

1. quanto à relevância, à adequação e à expressão do título ao tema abordado;
2. adequação do resumo ao tema (com o objeto de pesquisa, justificativa, objetivo, metodologia e resultado);
3. a adequada representação das palavras-chave;
4. se o texto está estruturado com as normas de publicação expedidas pelo Conselho Editorial do Ifal.

**Quanto ao conteúdo, avaliam-se:**

1. a correta escrita, em acordo com a norma culta da Língua Portuguesa e/ou de outra língua submetida;
2. a clareza do tema e dos objetivos do trabalho;
3. a clara argumentação e a sequência lógica;
4. a adequação da metodologia aplicada;
5. e a correspondência das conclusões ao trabalho desenvolvido.

**Por sua vez, quanto à originalidade, investigam-se:**

1. se o artigo apresenta uma contribuição ao campo de conhecimento;
2. se contém enfoque original;
1. se há algum problema com plágio/cópia da internet (mediante aplicativo usado de nome *CopySpider*).

**Por fim, averiguam-se as citações, referências e ilustrações (quanto às questões de normatização):**

1. se o texto apresenta o sistema de citação Autor/Data;
2. quando há ilustrações, se estão inseridas no texto, respeitando as diretrizes de autoria;
3. a correta aplicação das referências, conforme as normas de publicação expedidas pelo Conselho Editorial do Ifal.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**

**ANEXO III**

**TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

Eu, NOME, ora denominado CEDENTE, residente no município de CIDADE, estado de ESTADO, à Rua NOME DA RUA, nº NÚMERO, complemento COMPLEMENTO, CEP NÚMERO, portador (a) do R. G. nº NÚMERO e C.P.F. nº NÚMERO, autor(a) e titular dos direitos autorais do produto **TÍTULO DO PRODUTO**, pelo presente, cedo os direitos para a publicação pelo Conselho Editorial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas, doravante denominado Conselho Editorial do Ifal.

Por oportuno, declaro, como CEDENTE, que:

- a) Estou livre e desimpedido (a) para efetivar a presente cessão, não existindo em vigor nenhum ônus, gravame ou contrato que me impeça de fazê-lo;
- b) Estou de acordo que a presente cessão de direitos é a título gratuito;
- a) O (s) texto (s) em questão é (são) de minha autoria, bem como os demais conteúdos que compõem o material ora apresentado. Responsabilizo-me, portanto, pela originalidade destes, de acordo com a Lei n. 9.610/98;
- b) Dou, ao Conselho Editorial Ifal, plenos direitos para escolha do editor, meios de publicação, de reprodução, divulgação, tiragem, formato, enfim, tudo o que for necessária à efetivação da publicação;
- c) Declaro estar ciente de que o presente termo tem validade de 5 (cinco) anos.

O Conselho Editorial do Ifal se compromete a zelar pela qualidade editorial da publicação, garantido que os conceitos e os pensamentos do (a) CEDENTE permaneçam fiéis aos originais.

Cidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

*(Assinatura do cedente)*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

APÊNDICE I

ORGANOGRAMA DO CONSELHO EDITORIAL DO IFAL



Fonte: Conselho Editorial do Ifal (2020).